



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL/RN
PORTARIA N.º 038, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade à servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 120, 11 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo APOSENTADORIA POR IDADE pela Servidora Pública Municipal, MARIA DE LOURDES DA SILVA, admitida no Serviço Público em 30 de maio de 1987, exercendo as atribuições do cargo de Faxineira, lotado na secretaria Municipal de Obras e Transportes, inscrita na matrícula n.º 130275-2, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8.º, I, c, da Lei n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel/RN e emitida pelo INSS;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a MARIA DE LOURDES DA SILVA, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o n.º 130275-2, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, no cargo de Faxineira, portadora da carteira de identidade n.º 760.405 SSP/RN e CPF/MF n.º 359.422.744-87, APOSENTADORIA POR IDADE, cadastrado sob o número 101.101.086-4, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade, consoante disciplina a alínea c, I, do artigo 8º da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014- LGPM e artigo 40º da Constituição Federal de 1988, calculada nos termos do artigo 1º da Lei 10.887/04 (média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuições do Período Básico de Contribuição), visto que corresponde aos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, in casu, a título de provento básico, fixa-se no salário mínimo, adicionando-se, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, o valor correspondente a cinco quinquênios, calculados sobre o provento básico.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Francisco Tiago Pessoa Dantas

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 120/2014

Publicado por:
FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS
Código Identificador: 5E3E7F79

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 01 de Fevereiro de 2016. Edição 1589.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>